



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N<sup>º</sup> 257/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHUVISCA RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>º</sup> - Fica o município de Chuvisca/RS, representado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber dos sucessores de Leonora Decavata Esquerdo, um lote urbano com área superficial de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizado na Quadra 35, na esquina da Avenida principal com a projeção da Rua B, medindo 20m(vinte metros) de frente Leste e 25(vinte e cinco metros) de frente a fundo, lote esse que por ocasião do parcelamento total da Quadra 35, será identificado Lote 1 (um).

Art. 2<sup>º</sup> - O lote urbano caracterizado no artigo anterior servirá única e exclusivamente para abrigar a sede da Câmara Municipal de Vereadores do município de Chuvisca, sendo vedado a utilização do mesmo para quaisquer outros fins.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

...

fls. 02

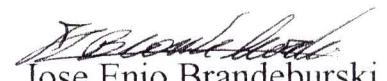
Parágrafo Único - Além da vedação acima, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

I - No caso do lote urbano ser utilizado para outros fins, que não aqueles previsto no Art. 2º, será de pleno revogado a presente doação, ficando as benfeitorias e/ou construções levantadas sobre o mesmo incorporados ao patrimônio dos doadores, independentes do pagamento de qualquer indenização.

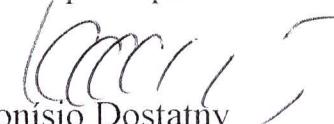
II - Na hipótese da sede da Câmara Municipal de Vereadores não ser construída no prazo de três anos, a contar da outorga da escritura, fica revogada a presente doação, não cabendo aos doadores indenizarem o donatário pelas construções existente na área doada.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2001.

  
Jose Enio Brandeburski  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Dionísio Dostatny  
Secretário Municipal da Administração